

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第五／九五／M號法令第四十一條第一款所指之附件 B

Mapa de pessoal militarizado da ESFSM

澳門保安部隊高等學校之軍事化人員表

Posto (a) 職位 (a)	Cargos e Funções 官職及職務	Quantitativos 數目
Superintendente-Geral / Chefe-Mor 警務總監／消防總監	Nos termos do Artigo 43º do EMFSM	1
Superintendente / Chefe-Mor Adjunto 副警務總監／副消防總監	根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第四十三條之規定	1
Intendente / Chefe Principal 警務總長／總區長	Nos termos do Artigo 53º do EMFSM 根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條之規定	2
Subintendente / Chefe-Ajudante 副警務總長／副總區長		4
Comissário / Chefe de Primeira 警司／一等區長		3
Subcomissário / Chefe Assistente 副警司／副一等區長		5
Chefe 警長／區長		9
Subchefe 副警長／副區長		3
Guarda de 1ª Classe / Guarda-Ajudante / Bombeiro-Ajudante 一等警員／高級警員／消防長		14
Guarda / Bombeiro 警員／消防員		11

(a) De qualquer quadro.
任何編制。

Decreto-Lei n.º 6/95/M

de 30 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, aprovou o Regulamento da Polícia Municipal.

Decorridos cerca de nove anos sobre a entrada em vigor daquele regulamento, torna-se necessário proceder à sua reformulação face à dinâmica administrativa imprimida no Território e às alterações introduzidas no Estatuto Orgânico de Macau e ao Sistema de Segurança Interna instituído pelo Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, área de acção e dependência

Artigo 1.º

(Natureza)

A Polícia Municipal (PM) é um corpo militarizado, constituído por pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) nomeado em comissão de serviço nos termos do Esta-

tuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM) e nos quantitativos estabelecidos no Anexo A ao presente diploma.

Artigo 2.º

(Missão)

A PM tem por missão fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos e outras determinações de interesse municipal.

Artigo 3.º

(Área de acção)

A PM exerce a sua acção na área do Leal Senado de Macau.

Artigo 4.º

(Dependência)

1. A PM depende do Governador.

2. O Governador pode delegar no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da PM.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica, competências

Artigo 5.º

(Estrutura orgânica)

1. A PM compreende:

a) Comando;

- b) Grupo Operacional;
- c) Secretaria.

2. O organograma e os níveis de chefia da PM constam do Anexo B ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

(Comando)

1. O comandante da PM é um comissário do CPSP nomeado por despacho do Governador.

2. Quando haja falta de comissários no CPSP ou as circunstâncias o aconselhem, pode ser nomeado comandante da PM um subcomissário do CPSP.

Artigo 7.º

(Grupo Operacional)

Ao Grupo Operacional (GO) compete, através de equipas, fiscalizar o cumprimento de posturas e regulamentos, nomeadamente nas áreas dos vendedores ambulantes, higiene, limpeza e outras de interesse municipal.

Artigo 8.º

(Secretaria)

À Secretaria, que é chefiada por um militarizado a designar pelo comandante, compete:

a) Receber, registar e expedir a correspondência entrada e saída e organizar o arquivo;

b) Elaborar as escalas de serviço.

Artigo 9.º

(Competência do comandante)

1. O comandante é responsável pelo cumprimento da missão atribuída à PM e de outras que por lei lhe venham a ser cometidas.

2. Compete especialmente ao comandante da PM:

a) Orientar, coordenar e controlar a actividade operacional e administrativa;

b) Accionar a instrução e emprego dos efectivos.

Artigo 10.º

(Adjunto do comando)

O adjunto do comando da PM é um subcomissário do CPSP, competindo-lhe coadjuvar o comandante e substituí-lo na sua falta, ausências ou impedimentos legais.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 11.º

(Regime aplicável)

Ao pessoal da PM é aplicável o EMFSM.

Artigo 12.º

(Publicação em ordem de serviço)

As punições, louvores, referências elogiosas, classes de comportamento, licenças, férias e faltas ao serviço são publicados na ordem de serviço do CPSP.

Artigo 13.º

(Tempo de serviço)

O pessoal a nomear em comissão de serviço na PM deve ter, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo e encontrar-se nas classes de comportamento exemplar, 1.ª ou 2.ª

Artigo 14.º

(Uniforme e distintivo)

O militarizado da PM usa uniforme do CPSP com uma braga-deira no braço esquerdo, de cor verde e vermelha, tendo inscrito a branco a designação «PM» e, sob esta, a correspondente versão em língua chinesa.

Artigo 15.º

(Participações e autos de notícia)

1. Os autos de notícia e participações elaborados pelo pessoal da PM, bem como as pessoas por esta detidas, são enviados às autoridades a quem a lei atribui competência para conhecimento ou prosseguimento do processo.

2. Os elementos da PM são, para todos os efeitos, agentes da autoridade, fazendo os autos de notícia por si elaborados fé em juízo nos termos previstos na lei processual penal.

Artigo 16.º

(Encargos financeiros)

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas à DSFSM.

Artigo 17.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado em 25 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六／九五／M號 一月三十日

七月六日第六五／八五／M號法令核准了《市政警察隊規章》。

該規章開始生效至今約有九年，鑑於本地區在行政上之發展及對《澳門組織章程》之修改，以及鑑於經十二月二十六日第76/90/M 號法令設立之內部保安系統，故有需要重新制定該規章。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 性質、任務、活動範圍及隸屬

第 一 條

(性質)

市政警察隊（葡文縮寫為PM）為一支軍事化部隊，且由根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》（葡文縮寫為EMF SM）之規定，以定期委任之方式任命之治安警察廳（葡文縮寫為CPSP）人員組成，其職位數目訂定於本法規附件A。

第 二 條

(任務)

市政警察隊之任務為監察對市政條例、市政規章及有關市政利益之其他命令之遵守。

第 三 條

(活動範圍)

市政警察隊在澳門市政廳管轄之範圍內活動。

第 四 條

(隸屬)

一、市政警察隊隸屬總督。

二、總督得將市政警察隊之行動及行政指揮權授予市政廳廳長。

第二章 組織結構、權限

第 五 條

(組織結構)

一、市政警察隊設有：

- a) 指揮部；
- b) 行動組；
- c) 辦事處。

二、市政警察隊之組織結構圖及主管級別載於本法規之附件B，而該附件為本法規之組成部分。

第 六 條

(指揮部)

一、市政警察隊隊長係由總督以批示任命之一名治安警察廳警司出任。

二、如治安警察廳警司不足或情況需要，得任命一名治安警察廳副警司為市政警察隊隊長。

第 七 條

(行動組)

特別在流動小販、衛生、清潔及與市政利益有關之其他事宜方面，行動組（葡文縮寫為GO）有權限透過小組監察對有關市政條例及規章之遵守。

第 八 條

(辦事處)

辦事處由市政警察隊隊長所指定之一名軍事化人員領導，辦事處之權限為：

- a) 接收、登記及發出往來書信，並組織檔案；
- b) 編造輪值表。

第 九 條

(市政警察隊隊長之權限)

一、市政警察隊隊長負責履行賦予市政警察隊之任務或其他將由法律賦予之任務。

二、市政警察隊隊長之權限特別為：

- a) 指導、統籌及監督行動與行政方面之活動；
- b) 促進訓練及善用在職人員。

第 十 條

(指揮助理)

市政警察隊指揮助理由治安警察廳之一名副警司出任，其權限為輔助市政警察隊隊長，並在其不在、出缺或遇法定障礙時代任之。

第三章 人員**第十一條**
(適用制度)

《澳門保安部隊軍事化人員通則》適用於市政警察隊之人員。

第十二條
(《職務命令》之公布)

處分、嘉獎、表揚、行為等級、准許假、年假及缺勤，均公布於治安警察廳《職務命令》。

第十三條
(服務時間)

將以定期委任之方式任命於市政警察隊之人員，至少應已實際服務五年，且其模範行為等級應為一等或二等。

第十四條
(制服及標誌)

市政警察隊軍事化人員穿著治安警察廳制服且在左臂上配戴袖章，袖章以紅綠色為底色，靠上印有白色“PM”字樣，其下，印有白色相應中文譯名。

第十五條
(報案書及實況筆錄)

一、由市政警察隊之人員所編制之實況筆錄及報案書，以及由該等人員拘留之人，應送交獲法律賦予審理或展開有關程序之有權限當局。

二、為一切效力，市政警察隊之成員為執法人員，由該等成員根據刑事訴訟法之規定所編制之實況筆錄，在法庭具可信性。

第十六條
(財政負擔)

執行本法規所產生之財政負擔，由分配予澳門保安部隊事務司之撥款承擔。

第十七條
(廢止性規定)

廢止七月六日第65/85/M號法令。

第十八條
(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Anexo A a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第六／九五／M號法令
第一條所指之附件 A

Mapa de pessoal militarizado da Polícia Municipal**市政警察隊之軍事化人員表**

Postos 職位	Quantitativos 職位數目
Comissário 警司	1
Subcomissário 副警司	1
Subchefe 副警長	3
Guarda-ajudante 高級警員	6
Guarda 警員	32

Anexo B a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第六／九五／M號法令
第五條第二款所指之附件 B

Nível 級別

